



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CIDADANIA E SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N. 001/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições institucionais, ao final assinado, e

CONSIDERANDO que a Magna Carta em vigor, ampliando o campo de ampliação do Ministério Público, atribuiu a esta Instituição a incumbência *da defesa da ordem jurídica do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis*, em seu Art. 127, ao mesmo tempo em que, dentre outras funções institucionais, confiou-lhe *o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados*, promovendo as necessárias medidas a sua garantia, tal como determina o art. 129, inciso II;



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CIDADANIA E SAÚDE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu Art. 5º, caput, que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o Art 6º da Constituição Federal institui: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 196 da Constituição federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei nº 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente - que defere ao menor, prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, e dentre outros, também ao respeito e à dignidade;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso - que assegura ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, bem como à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei 10.048/00: "As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CIDADANIA E SAÚDE

ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

CONSIDERANDO que chegam ao conhecimento desta Promotoria Especializada, inúmeras notícias de que pacientes ficam nos corredores do HUERB enquanto estão em observação, e que muitos recebem administração de medicamentos (soro) sentados em cadeiras ou bancos e até mesmo no chão, conforme documentos juntados ao Procedimento Administrativo Preliminar que ensejou a presente Recomendação;

CONSIDERANDO que, em diligências realizadas, foi certificado que esse problema não é exclusivo do HUERB, mas que a presente Recomendação visa à melhoria das condições de acolhimento e acomodação dos pacientes que aportam a essa Unidade de Saúde;

RECOMENDA :

1- Que o Gerente-Geral do HUERB, Senhor Marivan Lima Nobre, adote as medidas necessárias para evitar que os pacientes do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco fiquem sem acomodação adequada durante o período de observação, com vistas à garantia da dignidade e do respeito, bem como para evitar maiores prejuízos à saúde dos que lá estão buscando recuperação;



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CIDADANIA E SAÚDE

2 - Que seja concedida preferência de atendimento e disponibilidade de leitos às crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências, gestantes e lactantes no HUERB;

3 - Fica estabelecido o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, para que sejam adotadas as providências para o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, junto ao HUERB.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2008

Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Promotora de Justiça